

PORTARIA SES Nº 145/2017.	
	Regulamenta a concessão do Termo de Autorização para atividade extramuros temporária a estabelecimentos de vacinação do setor privado.
O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL , no uso de suas atribuições e considerando:	
a Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências, e o seu regulamento, realizado por meio do Decreto Federal nº 78.231, de 12 de agosto de 1976;	
a Lei Estadual nº 6.503 de 22 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a promoção, proteção e recuperação da saúde pública, e o seu regulamento, realizado por meio do Decreto Estadual nº 23.430 de 24 de outubro de 1974;	
a Portaria Conjunta ANVISA/FUNASA nº 01, de 02 de agosto de 2000, que estabelece as exigências para o funcionamento de estabelecimentos privados de vacinação, seu licenciamento, fiscalização e controle e dá outras providências;	
a Resolução RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004, da ANVISA, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos em serviços de saúde;	
a Resolução RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA, que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas para os Serviços de Saúde;	
a Portaria nº 1.646, de 02 de Outubro de 2015, do Ministério da Saúde, que institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;	
a Portaria nº 1533, de 18 de Outubro de 2016, do Ministério da Saúde, que Redefine o Calendário Nacional de Vacinação, o Calendário Nacional de Vacinação dos Povos Indígenas e as Campanhas Nacionais de Vacinação, no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI), em todo o território nacional;	
a necessidade de regulamentar as atividades de prestação de serviços de vacinação extramuros esporádica por estabelecimentos privados de vacinação, diante da crescente demanda de contratação desses serviços e da imprescindibilidade da garantia da oferta de vacinas seguras e de qualidade aos usuários destes serviços;	
RESOLVE:	
Art. 1º Determinar que o funcionamento dos estabelecimentos privados que oferecem serviços de vacinação extramuros esporádica em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul devem atender os critérios expressos nesta Portaria.	
Art. 2º Para efeito desta Portaria, são adotadas as seguintes definições:	
I - Estabelecimento Privado de Vacinação: unidade assistencial de saúde, que realiza vacinação para prevenção de doenças imunopreveníveis e que não integra a rede de serviços estatais ou privados conveniados ao Sistema Único de Saúde;	
II - Licença Sanitária: documento emitido pela vigilância sanitária competente, específica para um determinado ramo de atividade, que consente o funcionamento deste estabelecimento após a vistoria prévia das condições físico-sanitárias do local;	
III - Licença para Vacinação Extramuros Esporádica: parecer emitido pelo órgão competente de vigilância sanitária da área de jurisdição da sede do estabelecimento privado de vacinação solicitante, que orienta a oferta do serviço de vacinação extramuros esporádica, e que deve estar expressa no documento de licença sanitária;	
IV - Vacinação Extramuros Esporádica: atividade de aplicação de vacinas em local fora da sede do estabelecimento privado de vacinação, que depende da licença da vigilância sanitária competente da área de jurisdição do local onde está a sede do estabelecimento, e do Termo de Autorização emitido pela vigilância sanitária competente do local onde ocorrerá a vacinação;	
V - Termo de Autorização para Vacinação Extramuros Temporária: documento fornecido pela vigilância sanitária competente pelo local onde ocorrerá a vacinação, que autoriza um determinado estabelecimento privado a realizar vacinação extramuros temporária em datas pré- estabelecidas em cronograma, em conformidade com o disposto nesta Portaria, e que pode ser concedido somente aos estabelecimentos previamente licenciados para vacinação extramuros esporádica;	
VI - Sistema Nacional de Notificações para a Vigilância Sanitária (NOTIVISA): Sistema informatizado nacional para o registro de problemas relacionados ao uso de tecnologias e de processos assistenciais, por meio do monitoramento da ocorrência de queixas técnicas de medicamentos e produtos para a saúde, incidentes e eventos adversos, com o propósito de fortalecer a vigilância pós uso das tecnologias em saúde, e na vigilância dos eventos adversos assistenciais;	
Art. 3º É privativo dos estabelecimentos privados de vacinação licenciados pela vigilância sanitária competente ofertar o serviço de vacinação extramuros esporádica.	
Art. 4º Os estabelecimentos que realizam a atividade de vacinação extramuros esporádica são responsáveis pela qualidade e segurança das vacinas aplicadas e devem prestar atendimento às intercorrências de saúde decorrentes da vacinação.	
Art. 5º O pedido de licença sanitária deverá ser feito junto à vigilância sanitária competente da área de jurisdição da sede do estabelecimento, em conformidade com as normas que regem o assunto, especialmente a Portaria Conjunta ANVISA/FUNASA nº 01, de 02 de agosto de 2000.	
Art. 6º Ao solicitar o pedido de licença sanitária, o responsável pelo estabelecimento de saúde deve informar o interesse em oferecer o serviço de vacinação extramuros esporádica.	
Art. 7º No documento de licença sanitária, emitido pela vigilância sanitária competente da área de jurisdição da sede do estabelecimento, deve constar a licença para vacinação extramuros esporádica.	
Art. 8º Além do disposto nas normas que regem o assunto, especialmente a Portaria Conjunta ANVISA/FUNASA nº 01, de 02 de agosto de 2000, o estabelecimento privado de vacinação deve garantir o transporte das vacinas em veículo climatizado, de forma a garantir a qualidade e integridade das vacinas da sede do estabelecimento até o seu destino.	
Art. 9º O Termo de Autorização para vacinação extramuros temporária deverá ser solicitado pelo Responsável Técnico do estabelecimento, pelo seu Representante Legal, ou, ainda, por seu procurador ou preposto à vigilância sanitária do local onde será realizada a vacinação extramuros temporária.	
Art. 10º Ao solicitar o Termo de Autorização Sanitária para a Vacinação Temporária o requerente deverá apresentar à vigilância sanitária competente os seguintes documentos:	
I - Cópia da Licença Sanitária vigente, obtida junto a vigilância sanitária competente da área de jurisdição da sede do estabelecimento, constando a licença para vacinação extramuros esporádica;	
II – Cópia da Certidão do Responsável Técnico pelo estabelecimento cadastrado em Conselho Profissional;	
III – Listagem dos funcionários que irão atuar na atividade de vacinação temporária, com nome completo, CPF e número de registro em Conselho Profissional;	

IV – Apresentação de um cronograma com o endereço do local onde será realizada a atividade, as datas em que a atividade será realizada e quais profissionais estarão atuando;
V – Cópia do Plano de Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde do estabelecimento de saúde onde conste o manejo e a destinação final dos resíduos provenientes da atividade extramuros;
Art. 11º Os locais onde serão realizadas a atividade de vacinação extramuros temporária devem ter:
I – Área de uso exclusivo desta atividade no período estabelecido em cronograma, com temperatura ambiente entre 18ºC e 20ºC, com renovação de ar;
II – Higienização da área destinada à vacinação temporária na frequência de uma vez ao turno, durante a realização da atividade;
III – Iluminação adequada para a realização da atividade;
IV – Mobiliário revestido de material liso, íntegro, impermeável e lavável;
V – Pia/lavatório com água potável corrente, com dispensador de sabonete líquido, papel toalha e álcool gel;
VI - Lixeiras com pedal para descarte de resíduos orgânicos e recicláveis;
VII - Caixa para descarte de material perfurocortante acoplada a suporte;
VIII - Caixas térmicas de volume e quantidade adequadas para o armazenamento das vacinas, durante a atividade de vacinação extramuros;
IX - Bobinas de gelo reciclável em quantidade suficiente para a conservação das vacinas a serem utilizadas na atividade de vacinação extramuros;
X - Termômetros de cabo extensor em quantidade suficiente para o controle de temperatura em todas as caixas utilizadas na atividade de vacinação extramuros;
XI - Formulário para comprovação da vacinação, emitido pelo estabelecimento, contendo os dados pessoais do vacinado (nome completo, data de nascimento e endereço), nome da vacina, data de aplicação, número do lote, laboratório produtor, unidade vacinadora e nome do profissional vacinador.

Art. 12 O Termo de Autorização para Vacinação Extramuros Temporária será emitido para cada local onde for realizada a atividade de vacinação, após inspeção prévia da área pela Vigilância Sanitária competente.

Art. 13 O Termo de Autorização de Vacinação Extramuros Temporária tem validade exclusivamente para o local e data informados no cronograma fornecido pelo Responsável Técnico.

Art. 14 Podem atuar na vacinação extramuros temporária somente aqueles profissionais cujos dados constam na listagem apresentada pelo Responsável Técnico.

Art. 15º A notificação, investigação e encerramento dos casos de eventos adversos pós-vacinais ocorridos na aplicação de vacinas por estabelecimentos privados de vacinação é de competência do Responsável Técnico pelo estabelecimento.

Parágrafo único. A notificação dos eventos adversos pós-vacinais ocorridos na aplicação de imunobiológicos por estabelecimentos privados de vacinação deverá ser feita no Sistema de Notificações para a Vigilância Sanitária (NOTIVISA).

Art. 16º As irregularidades constatadas nos locais de vacinação extramuros temporária e nas sedes dos estabelecimentos que ofertam este serviço poderão configurar infrações de natureza sanitária, ficando o infrator sujeito ao processo e às penalidades previstos em lei, sem prejuízo das demais cominações civis e penais cabíveis.

Art. 17º O registro dos dados da vacinação no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações deve seguir o fluxo pactuado com a Coordenação Municipal de Imunizações do Município da sede do estabelecimento.

Art. 18º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Porto Alegre, 23 de março de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1741251

PORTARIA SES Nº 146/2017.	
	Altera a Portaria nº 66, de 31 de janeiro 2017, que estabelece os requisitos e exigências para o funcionamento, licenciamento, fiscalização e controle dos estabelecimentos que exerçam a atividade de comércio atacadista e varejista nos segmentos de açougue e fiabreria, em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL , no uso de suas atribuições e,	
CONSIDERANDO o item VII das “Diretrizes para o Estabelecimento de Boas Práticas de Produção e de Prestação de Serviços na Área de Alimentos”- COD-100 a 002.0001, do Anexo da Portaria nº 1428, de 26 de novembro de 1993, do Ministério da Saúde, especificamente no que se refere aos requisitos sobre responsabilidade técnica;	
CONSIDERANDO os itens 3.4 e 3.8 do Anexo da Portaria nº 326, de 30 de julho de 1997, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, que estabelecem os conceitos de “Boas práticas” e de “Fracionamento de alimentos”;	
CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 22, de 24 de novembro de 2005, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que aprova o Regulamento Técnico para Rotulagem de Produto de Origem Animal Embalado.	
RESOLVE:	
Art. 1º A Portaria nº 66, de 31 de janeiro 2017, que estabelece os requisitos e exigências para o funcionamento, licenciamento, fiscalização e controle dos estabelecimentos que exerçam a atividade de comércio atacadista e varejista nos segmentos de açougue e fiabreria, em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, passa a vigorar com as seguintes alterações:	
I - no art. 2º, ficam alterados os incisos II, III, V, VI, VIII e ficam acrescidos os incisos XI, XII e XIII, conforme segue:	
“Art. 2º	
.....	
II - Açougues tipo AI: estabelecimentos de armazenamento, beneficiamento, fracionamento e/ou de venda de carne de animais de abate, sendo proibida a esses qualquer atividade industrial ou o abate de animais. Dispõe de local específico para realizar as atividades de fracionar (inclusive moer), embalar e rotular carnes, já inspecionadas na origem, para serem comercializadas no próprio estabelecimento e dispostas nas áreas de venda (expositores de autoatendimento), atendendo as legislações específicas de rotulagem.	
III - Açougues tipo AII: estabelecimentos de armazenamento, beneficiamento, fracionamento e/ou de venda de carne de animais de abate, sendo proibida a esses qualquer atividade industrial ou o abate de animais. Podem realizar somente as atividades de fracionar (moer) e fatiar carnes, conforme o pedido do consumidor, no ato da venda, observados os requisitos de boas práticas, mantendo as condições de conservação, segurança e rastreabilidade (procedência) dos produtos manipulados, atendendo as legislações específicas de rotulagem.	

.....	
V - Fiambreria tipo AI: estabelecimento que dispõe de local específico para a atividade de fracionar e de fatiar, de embalar, de reembalar e de rotular: fiambres, embutidos e derivados lácteos tais como queijos, nata e doce de leite, já inspecionados na origem, para serem comercializados no próprio estabelecimento e dispostos nas áreas de venda (expositores de autoatendimento), atendendo as legislações específicas de rotulagem.	
VI - Fiambreria tipo AII: estabelecimento que realiza a atividade de armazenar, fracionar, fatiar e vender fiambres, embutidos e derivados lácteos tais como queijos, nata e doce de leite, já inspecionados na origem, podendo apenas fracionar e fatiar conforme o pedido do consumidor, ou deixando exposta para venda em balcões de atendimento com controle de temperatura, enquanto perdurar o tempo necessário para a venda, mantendo as condições de conservação e segurança dos alimentos, atendendo as legislações específicas de rotulagem.	
.....	
VIII - Local específico: ambiente organizado, climatizado, com controle de temperatura, com fluxo ordenado e contínuo, sem cruzamentos de etapas e linhas de processo de fracionamento dos produtos, atendendo as Boas Práticas, sob orientação de profissional técnico responsável, mantendo as condições de conservação, segurança e rastreabilidade dos produtos manipulados, facilitando a execução dos Procedimentos Operacionais Padronizados (POP's). A separação entre as diferentes atividades deve estar garantida por meios físicos.	
.....	
XI - Boas Práticas: são os procedimentos necessários para garantir a qualidade dos alimentos.	
XII - Fracionamento de alimentos: são as operações através das quais se divide um alimento, sem modificar sua composição original.	
.....	
XIII - Beneficiamento de carnes: processo pelo qual ocorre o corte da matéria-prima (carne), permitindo a retirada da carne aderida aos ossos (desossa), gorduras em excesso, sem modificar a natureza do produto."	
II - o art. 5º passa a ter a seguinte redação:	
"Art. 5º As instalações de manipulação do Açougue tipo AI e Fiambreria Tipo AI deverão ser climatizadas, com temperatura ambiente máxima de 16ºC. Para a área de produção de carne moída a temperatura ambiente não deve ultrapassar os 10ºC."	
III - o art. 6º fica acrescido do parágrafo único, conforme segue:	
"Art. 6º	
Parágrafo único. É proibido o armazenamento, em câmaras frias e/ou outros dispositivos de armazenamento com sistema de frio, de fiambres, embutidos e derivados lácteos tais como queijos, nata e doce de leite, já inspecionados na origem, fatiados e fracionados nas Fiambrerias tipo AII, devendo as sobras do dia serem inutilizadas."	
IV - o art. 8º passa a ter a seguinte redação:	
"Art. 8º Aos estabelecimentos Açougue tipo AI, Açougue tipo AII, Fiambreria tipo AI e Fiambreria tipo AII ficam proibidas as seguintes atividades:	
I - a industrialização de alimentos, tais como a produção de carnes temperadas, carnes salgadas, produção de embutidos e carnes empanadas;	
II - a abertura das embalagens originais de miúdos de todas as espécies e das embalagens de carne de aves;	
III - o fracionamento de carnes temperadas;	
IV - a produção de alimentos preparados, prontos para o consumo, tais como carnes e derivados assados (churrasco), bem como quaisquer outros tipos de produção de alimentos."	
V - o art. 9º fica acrescido do parágrafo único, conforme segue:	
"Art. 9º	
Parágrafo único. Para os produtos dispostos nos balcões de venda deverão estar expostas à vista do consumidor informações mínimas de rastreabilidade (denominação de venda do produto, identificação da origem/registro de inspeção no Órgão competente, identificação do fabricante, lote, data do fracionamento do produto), que poderão estar em formato de etiquetas, placas, cartazes ou dispositivos eletrônicos."	
VI - o art. 20º passa a ter a seguinte redação:	
"Art. 20 Os fiambres, embutidos e derivados lácteos tais como queijos, nata e doce de leite a serem fracionados devem ser conservados na embalagem original do estabelecimento industrial produtor, mantidos em dispositivos de produção de frio, conforme temperatura estabelecida pelo fabricante."	
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
Porto Alegre, 23 de março de 2017.	
.....	
JOÃO GABBARDO DOS REIS	
Secretário de Estado da Saúde	
.....	
Codigo: 1741254	

RESOLUÇÕES
.....
RESOLUÇÃO Nº 037/17 – CIB / RS
A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde; a Portaria GM/MS nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito federal e Municípios, destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS); a Portaria GM/MS nº 600, de 10 de junho de 2015, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2015; a necessidade de atender o disposto na legislação; a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 09/12/2016. RESOLVE: Art. 1º - Tomar conhecimento da proposta de Emenda Parlamentar nº 11828.1680001/170-01, cadastrada no Sistema do Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$ 100.000,00, destinada ao Município de Tuparendi, para aquisição de equipamentos e material permanente. Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Porto Alegre, 27 de março de 2017.
Porto Alegre, 27 de março de 2017.

Codigo: 1741153

RESOLUÇÃO Nº 038/17 – CIB / RS
A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde; a Portaria GM/MS nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito federal e Municípios, destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS); a Portaria GM/MS nº 600, de 10 de junho de 2015, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2015; a necessidade de atender o disposto na legislação; a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 09/12/2016. RESOLVE: Art. 1º - Tomar conhecimento da proposta de Emenda Parlamentar nº 12069.8230001/150-01, cadastrada no Sistema do Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$ 239.935,75, destinada ao Município de Minas do Leão, para aquisição de equipamentos e material permanente. Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Porto Alegre, 27 de março de 2017.

Codigo: 1741154

RESOLUÇÃO Nº 039/17 - CIB/RS
A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Portaria MS/GM nº 2.226, de 18/09/09, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família; a Portaria MS/GM nº2488, de 21 de outubro de 2011, que regulamenta o desenvolvimento das ações de Atenção Básica à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); a Portaria MS/GM nº340, de 04 de março de 2013, que redefine o componente de construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde; a Portaria MS/GM nº1.903, de 4 de setembro de 2013, que altera os artigos da Portaria MS/GM nº340 a Deliberação nº52/2016, da CIR vale dos Sinos - 1º CRS; o Ofício de 20 de dezembro de 2016, da Prefeitura de Campo Bom; a necessidade de atender o disposto na legislação. RESOLVE: Art. 1º - Tomar conhecimento do atestado de conclusão de obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde, no município de Cacequi, situada na Vila Cândido, encaminhado à CIB/RS, conforme estabelecido pela Portaria MS/GM nº340 - Art 9º, Inciso III. Parágrafo Único - O atestado de conclusão de ampliação apresentado a esta CIB/RS, está assinado pelo gestor municipal e por profissional habilitado pelo CREA. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Porto Alegre, 27 de março de 2017.

Codigo: 1741156

RESOLUÇÃO Nº 040/17 - CIB/RS
A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Portaria GM/MS nº 2.681, de 07 de novembro de 2013, que redefine o Programa Academia da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); a Portaria GM/MS nº 2.684, de 08 de novembro de 2013, que redefine as regras e os critérios referentes aos incentivos financeiros de investimento para construção de pólos e de custeio no âmbito do Programa Academia da Saúde e os critérios de similaridade entre Programas em Desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município e o Programa Academia da Saúde; a Portaria SAS/MS nº 024, de 14 de janeiro de 2014, que redefine o cadastramento do Programa Academia de Saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); a Portaria GM/MS nº 183, de 30 de janeiro de 2014, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, com a definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação; a Portaria GM/MS nº 732, de 2 de maio de 2014, altera e acrescenta dispositivos a Portaria GM/MS nº 183, de 30 de janeiro de 2014; a Portaria GM/MS nº 2.446, de 11 de novembro de 2014, que redefine a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS); a Portaria GM/MS nº 1.707, de 23 de setembro de 2016, que redefine as regras e critérios referentes aos incentivos financeiros de investimento para construção de polos. RESOLVE: Art. 1º - Tomar conhecimento do atestado de conclusão de obra do Polo da Academia da Saúde do município de Picada Café, no Bairro Centro, conforme estabelecido pela Portaria GM/MS nº 2.684/13, Art. 8º, Inciso II, Alínea a. Parágrafo Único - O atestado de conclusão do Polo da Academia de Saúde apresentado a esta CIB/RS, está assinado pelo gestor municipal e por profissional habilitado pelo CREA. Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Porto Alegre, 27 de março de 2017.

Codigo: 1741157